

MENSAGEM Nº 300

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.”.

Brasília, 18 de março de 2025.

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 139. ....

.....  
§ 2º .....

.....  
IV - benefícios tributários previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e na Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024; e

V - benefícios tributários de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, a fim de atender ao critério da progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00009/2025 MPO

Brasília, 18 de Março de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho à sua consideração o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”.

2. O Projeto de Lei em comento propõe alterar o art. 139 da LDO 2025, que disciplina a proposição legislativa de benefícios tributários, a fim de contemplar, dentre as exceções de incidência do aludido dispositivo, a hipótese de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, com o objetivo de atender ao critério de progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I da Constituição

3. Conforme notório, está sendo apresentado projeto de lei cujo intuito é o de promover a alteração da legislação do Imposto sobre a Renda para torná-lo mais progressivo, em consonância com o princípio de graduação da tributação segundo a capacidade econômica do contribuinte previsto no art. 145, § 1º, e no art. 153, § 2º, inciso I da Constituição. Com esse objetivo, o referido projeto contempla a previsão de mecanismos de redução de imposto de renda devido nas bases de cálculo mensal e anual das pessoas físicas com menor capacidade contributiva, bem como apresenta as medidas de compensação do impacto fiscal gerado por esses benefícios nos termos exigidos pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo art. 129 da LDO 2025.

4. Nesse contexto, propõe-se a adequação do texto da LDO 2025 para possibilitar que os aludidos benefícios sejam propostos sem limitação temporal, excetuando-os da exigência de vigência máxima de cinco anos. Essa alteração permitirá que o aperfeiçoamento da legislação de tributação sobre a renda de pessoas físicas preconizado na proposição do Poder Executivo federal, com vistas à promoção de equidade e justiça fiscal, seja permanente.

5. Isso posto, submeto à sua consideração o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Tebet*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 319/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Projeto de lei.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/03/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6504030** e o código CRC **AB34A4E1** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.000293/2025-01

SEI nº 6504030

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>